



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.302, DE 27 DE JUNHO DE 2008

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.792, de 26/08/05”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 3.792 de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - faturar, no Município de Itapira, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da produção de sua unidade aqui instalada;”

Art. 2º) Os Parágrafos 1º e 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.792 de 26 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - No caso de empreendimento industrial, agroindustrial ou de serviços, o ressarcimento será mensal, em função do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em razão da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação desse índice e corresponderá sempre a:

a) 30 % (trinta por cento) da participação efetiva da empresa na formação do índice de ICMS, ou;

b) o que exceder a média das suas 12 (doze) últimas participações no ICMS anteriores à apresentação do projeto, prevalecendo sempre o de menor valor.

...

§ 4º - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, analisado pelo GEIF e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal de Itapira.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e ficando convalidados todos os atos praticados a contar de 01 de maio de 2008.

Art. 4º) Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de junho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA